



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

CONTRATO Nº. 26201/2019/CSL/FME

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA IRINEU BEZERRA DE LIMA.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Agosto do ano dois mil e Dezenove (28.08.2019), no prédio sede do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, com sede à Av. Cel. Sizenando Rafael, 348, Centro, Monteiro – PB, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representada pela sua titular a Senhor **CELECILENO ALVES BISPO**, Brasileiro, Casado, residente à Rua Cap. Antônio Vicente nº31, Centro nesta cidade de Monteiro - PB, portadora do CPF nº. 367.561.054-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 917.646-2 – 2ª VIA – SSDS/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IRINEU BEZERRA DE LIMA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Minervino Dutra de Almeida, 37 – Monteiro – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.476.941/0001-70 e com inscrição estadual nº. 16.156.366-0, neste ato representada por Irineu Bezerra De Lima, portador do CPF nº. 101.913.118-71, e da Identidade Civil nº. 182.973.815, - SSP – SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019, consoante consta do Processo Licitatório nº. 026/2019, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/02, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Habilitada nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2.6.015/2019**, sob regime de execução indireta, devidamente homologado em **28/08/2019**, obriga-se a **CONTRATADA**, a executar o **FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

**Sub-Cláusula Primeira:** descrição, quantitativo, e outras especificações:

1



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	150	3,50	525,00
2	ALHO de primeira in natura. Embalagem com identificação do produto, prazo de validade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	20,00	3.000,00
3	ALFACE lisa de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2.000	1,70	3.400,00
4	BANANA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.500	4,70	11.750,00
5	BATATA INGLESA especial, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.500	3,90	9.750,00
6	BATATA DOCE roxa de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	450	2,60	1.170,00
7	BETERRABA de primeira, sem folhas, bulbos de tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	2,50	1.250,00
8	CEBOLA branca de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.500	3,40	5.100,00
9	CEBOLINHA lisa de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	1.500	2,00	3.000,00



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

10	CENOURA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000	3,80	7.600,00
11	CHUCHU de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.500	2,00	3.000,00
12	COENTRO de primeira "in natura", em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2.800	1,75	4.900,00
13	GOIABA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	300	3,80	1.140,00
14	LARANJA PERA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	4.000	0,35	1.400,00
15	LIMÃO GAELEGO de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	500	0,20	100,00
16	MAÇA TIPO GALA OU FUJI de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	5,49	5.490,00
17	MAMÃO TIPO FOMOSA E PAPAYA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	250	2,70	675,00



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

18	MANGA TIPO ROSA OU ,M ESPADA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	2,80	420,00
19	MELANCIA de primeira PESO MEDIO 5 kg, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	2,00	1.000,00
20	MELÃO DE TAMANHO MEDIO de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	2,70	405,00
21	MILHO VERDE - ESPIGA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	1.000	0,90	900,00
22	PERA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	250	7,80	1.950,00
23	PIMENTÃO VERDE de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	6.000	0,80	4.800,00
24	REPOLHO verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	150	3,00	450,00
25	TOMATE de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	4.000	3,50	14.000,00



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

26	UVA ROXA E VERDE ITALIA de primeira "in natura", nacional, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	120	5,80	696,00
27	VARGEM verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	80	6,00	480,00
<b>(Oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais)</b>					<b>88.351,00</b>

**Sub-Cláusula segunda:** O fornecimento dos produtos, cujo preço ora registramos, será solicitado à CONTRATADA, através de autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

**Sub-Cláusula Terceira:** Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório nº. 026/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019** e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**Sub-Cláusula Quarta:** A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**

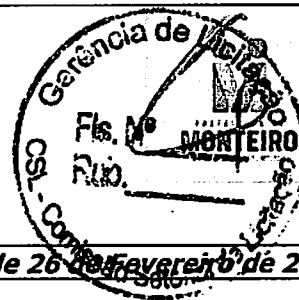
O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 1.110/2019, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria Setorial dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor Global do presente contrato é de **R\$ 88.351,00 (Oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de Monteiro, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

**Sub-Cláusula Primeira:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento do objeto em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**Sub-Cláusula Segunda:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2019: **Órgão: 13** – Fundo Municipal de Educação.

**Unidade Orçamentária:** 13013 – Fundo Municipal de Educação.

**Programa de Trabalho:** 12.306.1009.2041 - Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental.

**Programa de Trabalho:** 12.306.1009.2043 - Programa de Alimentação Escolar Pré-Escolar - FNDE.

**Programa de Trabalho:** 12.306.1009.2044 - Programa de Alimentação Escolar - EJA - FNDE.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2046 - Programa Alimentação Escolar-AEE.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2049 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE.

**Programa de Trabalho:** 12.361. 1009. 2055 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.

**Programa de Trabalho:** 12. 365.1009.2061- Manutenção da Educação Infantil.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2049 – Manutenção do ensino fundamental - Outras Despesas - MDE.

**Programa de Trabalho:** 12.122.1009. 2065- Manutenção da Secretaria de Educação.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2053 – Manutenção Do Programa Salário Educação - FNDE.

**Programa de Trabalho:** 12 361 1009 2059 Manutenção de Outros Programas FNDE.

**Natureza da Despesa:** 3390.30.99 – Material de Consumo.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO:**

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado no Município de Monteiro, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades ora estipuladas, no seguinte endereço: AV. Wagner Augusto Bezerra Japyassu, Nº 69, Centro – Monteiro – PB, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

**Sub-Cláusula Primeira:** O fornecimento dos produtos deverá ser de **IMEDIATO** à emissão da solicitação de fornecimento, havendo a possibilidade de pedidos diários, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando o Fundo Municipal de Educação pelo serviço de entrega.

**Sub-Cláusula Segunda:** Caso os produtos requisitados não sejam entregues no prazo previsto na sub-cláusula anterior, este poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

**Sub-Cláusula Primeira:** A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

7



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Monteiro;
- XV. – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

**Sub-Cláusula Segunda:** A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir autorização de fornecimento.

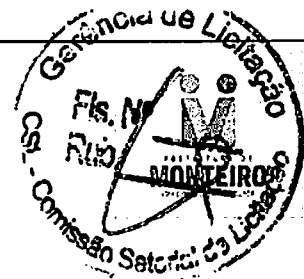
**Sub-Cláusula Terceira:** A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

**Sub-Cláusula Quarta:** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

**Sub-Cláusula Quinta:** Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**Sub-Cláusula Sexta:** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

artigos 77 a 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de até doze (12) meses, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, 28 de Agosto de 2019.

  
CELECILENO ALVES BISPO  
PELA CONTRATANTE

  
IRINEU BEZERRA DE LIMA  
PELA CONTRATADA



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



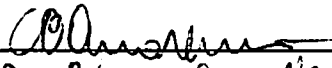
Comissão Setorial de Licitação - CSL

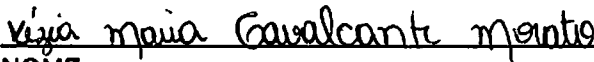
Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

Processo Licitatório nº. 026/2019

Pregão Presencial nº. 2.6.015/2019

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Carlos Bispo Guaranima  
CPF: 059.798.634-80

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Vivia Maria Cavalcante Monteiro  
CPF: 032.098.924-07